

VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS E EM 3 (TRÊS) VIAS IGUAIS FERIADO – MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

As empresas que desejarem abrir durante os FERIADOS, poderão recrutar seus empregados, uma vez que o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI e o SEC-RJ celebraram a homologação do Termo de Acordo para trabalho nos dias de feriado.

ATENÇÃO:

- Respeitar os turnos de trabalho de até 06 horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação. (Cláusula 8ª da CCT de Feriado).
- Imprescindível a leitura na íntegra da Convenção Coletiva de feriado disponível no site do Sindiótica-Cinefoto-Rio/Niterói.

PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DURANTE A PANDEMIA (COVID-19):

- A homologação com o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI será por meio digital. Ou seja, a empresa deverá enviar o Termo preenchido e assinado (LEGÍVEL) juntamente com o comprovante de transferência bancária identificada da taxa de homologação para o e-mail secretaria@sindiopticarj.com.br. Nós encaminharemos o documento carimbado e assinado. Estamos funcionando de segunda à sexta, das 9h às 18h e, portanto, o Termo de Adesão deve ser encaminhado nesse horário. Na véspera do feriado (dia útil) deve ser encaminhado das 9h às 16h. Dúvidas podem ser sanadas pelo 99105-3101 (WhatsApp), além dos telefones e e-mail.
- A homologação com o SEC-RJ poderá ser realizada de maneira presencial, na sede do SEC-RJ, ou online pelo e-mail convencoes@secrj.org.br. O termo deve ser encaminhado juntamente com o comprovante de depósito (conforme abaixo), ambos LEGÍVELS, de segunda à sexta, das 9h às 17h, sendo que na véspera do feriado (dia útil) deve ser encaminhado das 9h às 16h. Não serão homologados termos encaminhados nos finais de semana e fora desse horário! Em caso de dúvidas, falar com Dra. Olivia através do telefone 21. 96409-8596 (WhatsApp).

SOBRE OS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE HOMOLOGAÇÃO:

SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI: O pagamento poderá ser realizado através de TED ou depósito bancário, **ambos identificados**, na conta corrente do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI - Banco: Caixa Econômica Federal (CEF), agência 0542, c/c nº 784612-8 e CNPJ: 42.358.952/0001-21. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado 1 dia antes da homologação via e-mail: secretaria@sindiopticarj.com.br. Não serão aceitos depósitos efetuados através de envelopes e Pix por este não identificar o pagador. Para maiores informações, entre em contato com o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI.

SECRJ: Somente através de depósito ou transferência bancária na conta corrente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (SECRJ): Banco do Brasil, agência 1769-8, c/c nº 203010-1, CNPJ nº 33.644.360/0001-85. O comprovante de depósito deverá ser anexado ao termo de adesão junto ao seu respectivo recibo no ato de sua homologação. Não serão aceitos depósitos efetuados através de envelopes.

TABELA DE REPOSIÇÃO DE DESPESAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE FERIADO (POR FERIADO)

Número de Empregados	Sindicato dos Empregados SEC-RJ	SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI SÓCIAS (Desc. 50%)	SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI NÃO SÓCIAS
De 01 a 05	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 260,00
De 06 a 10	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
De 11 a 20	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 310,00
De 21 a 30	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00
De 31 a 50	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
De 51 a 100	R\$ 515,00	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00
De 51 a 200	R\$ 721,00	R\$ 721,00	R\$ 1.442,00
Acima de 200	R\$ 876,00	R\$ 876,00	R\$ 1.752,00

OBS: As empresas **ASSOCIADAS** que estiverem em dia com as contribuições sindical e associativa patronal terão um **desconto de 50%**. O pagamento da taxa será devido POR FERIADO e o valor varia de acordo com o número de funcionários.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI:

- Comprovação dos recolhimentos das contribuições patronais;
- 3 Vias do Termo de Acordo preenchido e assinado pelos empregados e empregador. 1 via ficará retida com a empresa, 1 via ficará retida com o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI e 1 via ficará retida com o SEC-RJ;
- A homologação deve ser realizada primeiramente pelo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI e, após, pelo SEC-RJ.
- A empresa que optar por formalizar o Termo de Adesão abrangendo 03 feriados assume o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SEC-RJ antes do feriado.

O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI é o sindicato específico que representa o COMÉRCIO VAREJISTA DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. Desta forma, somente o nosso sindicato tem competência para representá-lo junto aos Órgãos competentes, bem como proporcionar uma assistência jurídica nas áreas trabalhista, cível e à defesa do consumidor. Qualquer cobrança realizada por outro sindicato patronal deverá ser ignorada e encaminhada para o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, para que possamos realizar as medidas cabíveis junto ao mesmo.

FICA FACULTADO O FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, CUJOS EMPREGADOS SÃO REPRESENTADOS E ASSISTIDOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, **16 DE JUNHO DE 2022** MEDIANTE O PRESENTE ACORDO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (FERIADO), **REGISTRADA NA DRT SOB O Nº RJ002314/2021.**

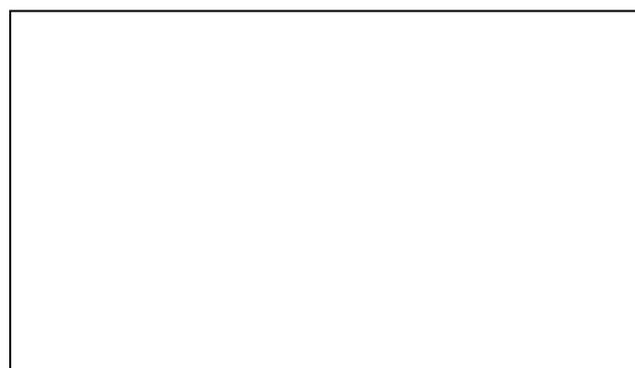
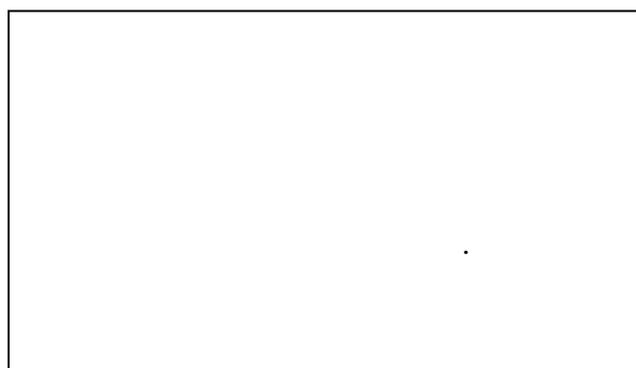
NÃO PODE CONTER RASURAS

Razão Social			
Nome Fantasia			
Endereço Completo			
Bairro		CEP	
Telefone Empresa		Telefone Escritório	
CNPJ		E-mail Empresa	

____ / ____ / 2022
Data

Assinatura do Empregador

Nº	Nome do Empregado	CTPS nº/Série	Horário		Assinaturas
			Entrada	Saída	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					



Carimbo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI

Carimbo do SECRJ

VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.644.360/0001-81 E, DE OUTRO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI, CNPJ 42.358.952/0001-21, PARA O TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS (RJ002314/2021), MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shopping centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopatóicos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói. **CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FERIADOS** Pela faculdade prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalharem aos feriados farão jus a um abono de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula quinta. O referido abono tem natureza indenizatória. **Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente. **CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTAS** Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa se houver + comissões + repouso) do mês anterior (adotando-se o piso salarial do comissionista, caso a admissão tenha ocorrido no mesmo mês do cálculo) dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cento por cento). **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO** O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma Ajuda Alimentação no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado. **Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês; **Parágrafo Segundo:** Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir: a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação; b) as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação; c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício. **Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido; **Parágrafo Quarto:** As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; **Parágrafo Quinto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos Sindicatos Convenentes. **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE** O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa - trabalho - casa em vale transporte. **CLÁUSULA OITAVA** O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turnos e turnos de trabalho de até 6 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos Convenentes. **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS** As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO MÍNIMO** Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS** Fica facultado o trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares. Fica vedado o trabalho do comerciário nas empresas nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro e Terça Feira de Carnaval, com exceção das empresas abrangidas pelo Decreto Federal 27.048/49 que poderão funcionar com seus empregados, desde que observadas as formalidades constantes de Convenção Coletiva que rege o trabalho em feriados. **Parágrafo Primeiro:** Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos para vigência no município do Rio de Janeiro pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento; **Parágrafo Segundo:** As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos Convenentes, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção; **Parágrafo Terceiro:** A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) Inicialmente, a empresa poderá comparecer ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelo site do Sindicato Patronal b) Após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no SECRJ ou através de meio eletrônico disponibilizado no site do Sindicato Laboral: www.secrj.org.br; **Parágrafo Quarto:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical (até o ano de 2017, inclusive), negocial/assistencial, confederativa/constitucional e Associativa, no caso das empresas associadas ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, de 2018 à 2021, tanto do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI como do SECRJ ou apresentar certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos convenentes; **Parágrafo Quinto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no caput desta cláusula; **Parágrafo Sexto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere; **Parágrafo Sétimo:** As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada; **Parágrafo Oitavo:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições no Rio de Janeiro; **Parágrafo Nono:** As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado. **Parágrafo Décimo:** Deverá ser verificado o correto enquadramento sindical da empresa no ato da formalização do termo de adesão. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO** Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO como o DIA DO COMERCÁRIO, sendo vedado o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. **Parágrafo Único:** O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS** Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado. Para os feriados havidos no mês de novembro, a referida folga poderá ser concedida em até 60 dias a contar do feriado trabalhado. **Parágrafo Primeiro:** Em relação ao feriado do dia 1º de maio Dia do Trabalho, além da folga assegurada no caput dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIDADE SINDICAL** As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários das empresas do Comércio Varejista De Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DO SÓCIO** As empresas abrangidas por este instrumento coletivo se comprometem a realizar o desconto em folha dos valores referentes às mensalidades de seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, que assim desejarem, devendo efetuar o repasse de tais valores ao sindicato obreiro até o dia 10 de cada mês, a iniciar-se do mês subsequente ao recebimento da listagem enviada pelo sindicato laboral. **Parágrafo Primeiro:** Caberá ao sindicato profissional o encaminhamento à empresa da relação de associados e suas eventuais alterações, como também, de uma via original da autorização para desconto salarial formulada pelo associado que optar pela modalidade prevista nesta cláusula. Deverá ainda, informar o valor da mensalidade e qualquer modificação deste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Parágrafo segundo:** Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES** Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMOS DE ADEÇÃO** Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados será feita, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 130,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 135,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 155,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 220,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 250,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 515,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 721,00 e de 201 em diante: R\$ 876,00. **Parágrafo Único:** A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput acrescido de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA CCT** O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE** A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ. **Parágrafo Primeiro:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida; **Parágrafo Segundo:** O trabalho nos dias estabelecidos neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento da multa prevista no caput, por empregado, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ; **Parágrafo Terceiro:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Primeira, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput, por empregado não constante. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.